



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000106

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de novembro de 2016

Ano 1

Lei



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. (73) 3549-2016-2023

LEI Nº 507/2016 DE 30 DE SETEMBRO 2016.

“Dispõe Sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de Manoel Vitorino para o quadriênio de 2017-2020, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR LENILTON PEREIRA LOPES, tendo em vista o constante nas Emendas Constitucionais 019, 025 e Instruções numero 01/2004 e alterações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município Manoel Vitorino, Estado da Bahia, para a Legislatura que se inicia em 2017, serão pagos de acordo com os critérios e valores definidos nesta Lei, observadas às disposições estabelecidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

I – O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 8.000,00 (sete mil reais)

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** Os vencimentos constantes dos Incisos I, II, e III serão corrigidos sempre que houver aumento dos servidores públicos, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitando os limites referidos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino (BA), em 30 de setembro de 2016.

LENILTON PEREIRA LOPES  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000106

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de novembro de 2016

Ano 1



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. (73) 3549-2016-2023

LEI Nº 508/2016 DE 30 DE SETEMBRO 2016.

## “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA O QUADRIÊNIO DE 2017-2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EXCELENTÍSSIMO SENHOR LENILTON PEREIRA LOPES, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores de Manoel Vitorino para a Legislatura, que se inicia em 2017, fica fixado no valor máximo de R\$8.000,00 (oito mil reais) em consonância com o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** O Vereador Presidente perceberá o subsídio mensal de R\$R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 3º** Os subsídios efetivamente pagos não poderão ultrapassar:

- I – O montante equivalente a 5% da receita do Município;
- II – Individualmente, o valor do subsídio do Prefeito Municipal;
- III – Individualmente, o equivalente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais;
- IV – O montante equivalente a 70% da receita do Poder Legislativo Municipal quando somado as folha de pagamento da Câmara Municipal;

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada a vinculação dos subsídios dos vereadores a percentual do subsídio dos deputados estaduais, ou mesmo o repasse automático dos reajustes concedidos aos deputados estaduais no curso da legislatura municipal.

**Parágrafo Segundo** – Os vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, inclusive verba de representação ou comparecimento em sessão extraordinária.

**Art. 4º** No curso da Legislatura indicada no artigo 1º, o subsídio fixado será corrigido monetariamente, a partir do ano de 2018, pelo índice aplicável para tal fim aos servidores da Câmara Municipal de Manoel Vitorino, conforme definido em lei específica, observados os limites previstos no art. 3º desta lei.

**Art. 5º** A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará desconto da importância correspondente a ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal.

**Parágrafo único** – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de Sessão por falta de quorum.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino | Poder Executivo

Nº 000106

Estado da Bahia - terça-feira, 1 de novembro de 2016

Ano 1



PREFEITURA DE MANOEL VITORINO  
Av. Gabriel Dantas Novaes, 200, centro, cep 45240-000  
CNPJ 13.894.886/0001-06  
Tel. (73) 3549-2016-2023

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino (BA), em 30 de setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**LENILTON PEREIRA LOPES**  
Prefeito